



## ATA DA 3ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA DIRETORIA

26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às quinze horas e nove minutos, teve início a 3ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada no Plenário da sede da ANAC em Brasília. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho**, secretariada pela Chefe da Assessoria Técnica, **Ana Carolina Motta Rezende**, e contou com a presença dos Diretores **Ricardo Bezerra** e **Juliano Alcântara Noman** e do Procurador-Geral, **Gustavo Carneiro de Albuquerque**, ausente justificadamente o Diretor **Ricardo Felon Junior**. Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Diretor-Presidente deu início aos trabalhos cientificando os demais Diretores da decisão por ele adotada *ad referendum* daquele Colegiado. Com vistas à confirmação da decisão, consoante mandamento inserto no § 2º do art. 6º do Regimento Interno da Agência, passou-se, então, à apreciação do seguinte processo: **1)** Processo: 00058.043543/2018-93; Assunto: alteração do Edital do Leilão nº 01/2018; Ato decorrente: Decisão nº 23, de 13 de fevereiro de 2019; Decisão: **confirmado**, por unanimidade. Na sequência, o Diretor Ricardo Bezerra sugeriu a inversão da ordem dos trabalhos, com vistas à deliberação do item 4 da pauta. Dessa forma, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria do Diretor Ricardo Bezerra: **4)** Processo: 00065.123930/2015-71; Assunto: edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 117; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na oportunidade, o prazo de relatoria foi prorrogado por mais trinta dias; **2)** Processo: 00058.040466/2018-10; Interessado: Inframérica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de indeferimento de pleito de revisão extraordinária em razão de inconsistências verificadas em relação à: estação de tratamento de água (ETA); estação de tratamento de esgoto (ETE) do aeroporto; subestação principal (SEP) de 69 kV; rede de tensão de 69 kV; e à instalação de placas de sinalização vertical de indicação e de sistema de iluminação da rotatória da BR 406 para o acesso viário do Aeroporto; Decisão: I - na apreciação da preliminar: **rejeitado**, por unanimidade, tendo em vista não restar caracterizada a alegada violação aos princípios da razoabilidade e da confiança legítima do administrador; e II - na apreciação do mérito: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se as decisões proferidas pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, consubstanciadas nas Notas Técnicas nº 41/2016/GERE/SRA (SEI nº 2396618), de 27 de setembro de 2016, nº 6/2017/GERE/SRA (SEI nº 2398057), de 11 de janeiro de 2017, e nº 8/2018/GERE/SRA (SEI nº 2398475), de 22 de fevereiro de 2018; **3)** Processo: 00066.016116/2018-33; Interessado: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo; Assunto: pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 164.1(b)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 164 para o Aeroporto Internacional Mário Pereira Lopes, localizado em São Carlos (SP); Decisão: **aprovado**, por unanimidade, o deferimento parcial do pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 164.1(b)(2) do RBAC nº 164 para o Aeroporto Internacional Mário Pereira Lopes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Voto do Relator e considerando o exposto na Nota Técnica nº 43/2018/GTDA/GCOP/SIA (SEI nº 2344811), de 26 de outubro de 2018; **5)** Processo: 00058.005221/2016-84; Assunto: Edição de emendas aos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil - RBACs nºs 61 e 67; **Retirado de pauta** em virtude de pedido de vista coletivo formulado pelo Diretor Juliano Noman e pelo Diretor-Presidente, José Ricardo Botelho; Relatoria do Diretor Juliano Noman: **6)** Processo: 00058.032355/2018-30; Interessados: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, PAC Logística e Hangaragem Ltda. e Aeroportos Brasil Viracopos S.A.; Assunto: Recursos administrativos em face de decisão de não cobrança pela prestação dos serviços: Taxa Administrativa - Importação, Taxa Administrativa - Exportação e Movimentação saída TC-4; Decisão: I - na apreciação da preliminar: a) **rejeitado**, por unanimidade, o pedido preliminar da Infraero e da PAC Logística e Hangaragem Ltda. de declaração de nulidade das decisões recorridas, tendo em vista que o atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa e ao princípio da isonomia; b) **rejeitado**, por unanimidade, pedido preliminar da PAC Logística e Hangaragem de retirada de pauta do processo em

questão, objeto da Petição nº SEI 2751387, de 26 de fevereiro de 2019, tendo em vista a ausência de justificativa razoável para atendimento ao pleito; II - na apreciação do mérito: **negado provimento**, por unanimidade, aos recursos interpostos pela Infraero e da PAC Logística e Hangaragem Ltda., mantendo-se as decisões proferidas pela SRA, consubstanciadas nas Notas Técnicas nº 101/2018/GERE/SRA (SEI nº 2291891), de 3 de outubro de 2018, nº 101/2018/GERE/SRA (SEI nº 2291891), de 3 de outubro de 2018, e nº 98/2018/GERE/SRA (SEI nº 2276598), de 28 de setembro de 2018; e III - **não conhecido**, por unanimidade, o recurso interposto pela Aeroportos Brasil Viracopos S.A., em razão de sua intempestividade; 7) Processo: 00058.038539/2018-11; Interessado: Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A.; Assunto: recurso administrativo em face de decisão de suspensão de cobrança por movimentação e carregamento de cargas trânsito TC-4; Pronunciamento: nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa nº 33, de 12 de janeiro de 2010, o representante da Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins, Dr. Álvaro Lima Silveira Menezes, contextualizou as ocorrências relatadas no processo e manifestou-se favorável ao deferimento do recurso interposto; Decisão: I - na apreciação da preliminar: **rejeitado**, por unanimidade, o pedido preliminar de declaração de nulidade da decisão recorrida, tendo em vista que a decisão proferida pela SRA encontra-se no âmbito de sua competência; e II - na apreciação do mérito: **negado provimento**, por unanimidade, ao recurso interposto, mantendo-se a decisão proferida pela SRA, consubstanciada na Nota Técnica nº 114/2018/GERE/SRA (SEI nº 2454239), de 28 de novembro de 2018. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e quarenta e dois minutos, após o que foi por mim, Ana Carolina Motta Rezende, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 13/03/2019, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 19/03/2019, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 26/03/2019, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2796340** e o código CRC **AD0D75CC**.